



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF

NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO - COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de câmera termográfica para medição de temperatura corporal (medição de febre), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Câmera termográfica para medição de temperatura corporal (medição de febre) Características: Precisão 0,5º C - Analise da temperatura corporal. - Distância entre a câmera e a pessoa objeto da medição no mínimo de 1 metro e entre a pessoa que afere a temperatura e a pessoa analisada no mínimo 1,5 metros evitando risco de infecção. - Leitura rápida da temperatura (entre 1 e 2 segundos). - Possuir alarme de pessoa que tenha a temperatura considerada febril.	150325	und	03	R\$ 5.402,59	R\$ 16.207,77
3						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para se fazer o controle de acessos de professores, alunos e servidores especialmente durante o Curso de Formação CFP 2020, entretanto para monitoramento do efetivo de servidores e colaboradores que trabalham diuturnamente nesta ANP/PF independente da existência ou não de cursos com grandes quantidades de participantes.

2.2. Como demonstrado no Ofício 27 DAD/ANP 14719828 - a Academia Nacional de Polícia possui 179 servidores ativos e 120 profissionais terceirizados atuando em suas dependências o que de só já justificaria a adoção de mecanismo de controle de febre no acesso via P1 (portaria principal).

2.3. Sendo assim entende-se que três câmeras termográficas portáteis agilizaria a detecção de eventual cidadão com febre já na sua entrada nas dependências permitindo a administração que tomes as providências adequadas de encaminhamento para o Serviço Médico ou para uma unidade de saúde sem permitir que aquele servidor, colaborador ou cidadão funcione como vetor de transmissão de vírus, em especial, do coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho em remessa *única*, no seguinte endereço Academia Nacional de Poícia, Estrada Parque do Contorno, DF 01, km 2,5, Taquari - Lago Norte - Brasília/DF CEP 71.559-900.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Da sustentabilidade ambiental:

6.2.1. adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:

6.2.1.1. realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;

6.2.1.2. prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.1.3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.1.4. orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. não há necessidade de tal exigência em razão da forma de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1.1. O fabricante apresenta garantia de 2 anos, dessa forma o prazo mínimo de doze meses está dentro do prazo de garantia contemplado pelo fabricante, não necessitando de garantia adicional.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (.....) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.6.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.207,77 (*dezesseis mil duzentos e sete reais e setenta e sete centavos*).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União para o exercício do ano de 2020.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras (Adaptado para Projeto Básico)
Atualização: Dezembro/2019
(http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175)



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG MENEZES SILVA JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 12/06/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14951540** e o código CRC **7A5E091D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

MAPA COMPRATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd	PONTO FRIOS		3 B SCIENTIFIC		MEGABRAS		<u>Pesquisas</u>
				CNPJ: 33.041.260/0652-90 28/05/2020	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNPJ: 26.048.938/0001-75 27/01/2020	
02	Aquisição de Câmera termográfica para medição de temperatura corporal (medição de febre)	Und	20	R\$ 6.999,00	R\$ 20.997,00	R\$ 6.599,00	R\$ 19.797,00	R\$ 5.402,59	R\$ 16.207,77	R\$ 12.300,00
PREÇO MENOR PROPOSTA				R\$ 7.825,15	PREÇO MÉDIO TOTAL					

Em relação ao Estudo Preliminar houve apenas a exclusão do preço da MAGALU no valor de R\$ 10.499,00 e total de R\$ 31.567,90.

Consagrada a economicidade a aquisição se dará por dispensa de licitação tradicional com fulcro no § 4º do Artigo 1º do Decreto 10024/2019.

Menor Preço unitário R\$ 5.402,59

Menor Preço Total R\$ 16.207,77

Empresa MEGABRAS - CNPJ: 26.048.938/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOPES DE CARVALHO**, Agente Administrativo(a), em 12/06/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15011807** e o código CRC **7CBC11E7**.

Proposta comercial

Nº 05202000469_REV3



São Paulo, 25 de Junho de 2020.

EMPRESA : Academia Nacional de Polícia - PF MJ
CONTATO : Danilo Carvalho
TELEFONE : (61) 2024-8929
EMAIL : danilo.dlc@pf.gov.br

Agradecemos sua consulta e estamos enviando nosso orçamento referente aos sistemas para medir a temperatura corporal de grupos de pessoas, à distância, a fim de detectar indivíduos com febre.

Breve descrição do produto

Através da detecção e análise da radiação infravermelha que todos os materiais quentes emitem, é possível determinar a temperatura de cada ponto emitente, incluso a grandes distâncias. Desta forma, utilizando tecnologias apropriadas, obtém-se imagens digitais onde cada pixel representa a temperatura do ponto correspondente (ao contrário das câmeras ópticas convencionais, onde cada pixel representa a intensidade da luz e a cor do ponto).

As câmeras de imagens térmicas têm, há várias décadas, uma aplicação relevante na área industrial e militar, mas, a partir da epidemia do SARS em 2003, o sistema foi aprimorado para permitir a detecção de pessoas com febre. Naquela época essas câmeras tinham um custo muito elevado, pelo que sua aplicação era restrita a certas aplicações especiais, como nos grandes aeroportos e alguns hospitais.

No entanto, ao longo dos anos a tecnologia evoluiu e seu custo foi reduzido significativamente, de modo que hoje ela é viável para diversas outras situações do cotidiano, em locais onde há concentração de pessoas, como escolas, hospitais, igrejas, empresas, clubes, estádios, centros comerciais, supermercados, etc., contribuindo assim para mitigar a propagação das doenças contagiosas (em particular a atual pandemia) e proporcionando, por isso, uma percepção de segurança e confiança para o público que frequenta estes locais.

Os sistemas oferecidos nesta proposta **foram desenvolvidos especificamente para a medição da temperatura humana** e apresentam características importantes que os diferenciam dos termovisores de uso industrial:

- Faixa de temperatura: são otimizados para medições de temperatura de alta precisão entre 35°C e 40°C, ao contrário dos termovisores industriais cuja faixa de medição é extensa, até 300°C ou mais, com ênfase nas temperaturas mais altas.
- O sistema inclui um equipamento auxiliar chamado "corpo negro" que atua como temperatura de referência de 37°C, permitindo que o elemento de detecção seja auto-calibrado permanentemente, para assegurar que a precisão da medição não depende da temperatura e umidade ambiente, nem da presença de poeira ou partículas de vapor, e é mantida por longo prazo sem necessidade de intervenção técnica.

MEGABRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Rua Gibraltar, 172 - Santo Amaro
04755-070 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ 49.272.362/0001-20 / I.E. 110.662.061.116

CONTATO

Telefone : +55 11 5641-8111 / 3254-8111
Fax : +55 11 5641-9755
E-mail : vendas@megabras.com.br
Website : www.megabras.com.br



Proposta comercial

Nº 05202000469_REV3



Oferta comercial

1) Sistemas para monitoramento individual

Diferencial de alíquota a ser acrescido conforme legislação de cada Estado.

OPÇÃO	IMAGEM	DESCRIÇÃO	QTD	IPI (15%)	ICMS (4%)*	VALOR
1A		Sistema 85H+ com imagem térmica de 80 x 60 px com exatidão de 0,5°C. Adequado para analisar a temperatura corporal individualmente. Distância ideal entra a câmera e a pessoa: 1 metro (a pessoa que mede fica a mais de 1,5 m de distância da pessoa analisada, evitando risco de contaminação). Leitura instantânea (< 1 segundo) da temperatura. Permite registrar e salvar a imagem em memória. Possui alarme de pessoa com febre. Inclui o equipamento de medição, cartão de memória e cabo USB tipo C. Tripé não incluso. Corpo negro: não utiliza. Prazo de entrega: imediato, conforme estoque.	3	À INCLUSO	INCLUSO	R\$ 5.402,59
					Valor Total	R\$16.207,77

* Alíquota considerada do ICMS, incluso no preço, para vendas dentro do Estado de São Paulo: 18%

Os valores indicados em R\$ foram calculados com uma taxa de conversão de **1 USD = R\$ 5,03** e serão reajustados até o dia da confirmação da compra, considerando a taxa de conversão do dólar no fechamento das operações do dia anterior. Se entre esse fechamento e o do dia do pedido de compra houver uma variação de mais de 3% (para mais ou menos), será considerado o valor médio para o cálculo do preço, o qual ficará fixo até o final da operação.

FORMA DE PAGAMENTO :Faturamento 30 ddliq. O pedido, prazo de entrega e preço ficarão confirmados considerando o momento em que o antecipo seja recebido.

PRAZO DE ENTREGA
Conforme modelo, sujeito a evolução do estoque.

VALIDADE DA PROPOSTA
10 dias corridos.

GARANTIA
2 anos contados a partir da data de entrega.



A MEGABRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA EMITE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
SOLICITAMOS INDICAR NA SUA ORDEM DE COMPRAS O EMAIL PARA RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS DA NF-e.



DIFERENCIAIS DE ALÍQUOTAS DE ICMS OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SERÃO APLICADOS NO MOMENTO DO FATURAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÕES: FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA PROPOSTA NO VOSSO PEDIDO DE COMPRA.

Se precisar de mais informações, consulte nosso site www.megabras.com.br ou entre em contato conosco pelo telefone (11) 3254-8111 onde será atendido por um especialista que terá o prazer de assessorá-lo.

Obrigado por consultar a MEGABRAS.
Atenciosamente,

Vanessa Silvia Torres
Dept. de Vendas Nacional
Ramal : (11) 3254-8124
Email : vanessa.torres@megabras.com.br

MEGABRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Rua Gibraltar, 172 - Santo Amaro
04755-070 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ 49.272.362/0001-20 / I.E. 110.662.061.116

CONTATO

Telefone : +55 11 5641-8111 / 3254-8111
Fax : +55 11 5641-9755
E-mail : vendas@megabras.com.br
Website : www.megabras.com.br



SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério da Economia

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: **PRODUÇÃO**

Encerrar Dispensa

25/06/2020 15:11:29

A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação				
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF				
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00024/2020	Lei nº 8.666	Art. 24º	II	Não
Percentual de enquadramento da instituição	10 %				
Objeto	Aquisição de Câmeras Termográficas para detecção de febre nos servidores, colaboradores, professores, alunos e autoridades que ingressem no âmbito da Academia Nacional de Polícia - ANP/PF.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração			
1	16.207,77	18/06/2020			
Encerrar Compra					
Dispensa					

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Jun20 NUMERO: 2020NE800261
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 200340/0001 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA
CNPJ : 00394494/0083-82 FONE: 2024.8812 / 2024.8814
ENDERECO : ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 2 SETOR HABITACIONAL TAQUARI DF 01
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-900

CREDOR : 49272362/0001-20 - MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ENDERECO : GILBRALTA 172 SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04755-070

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / ETNAI TRADE

ABERTURA DE EMPENHO PARA AQUISICAO DE 3(TRES) CAMERAS TERMOGRÁFICAS DE MEDICAO DE TEMPERATURA CORPORAL. DISPENSA 24/2020. PROCESSO 08204.001016/2020-15. PRO C ORIGEM: 2020DI00024

CLASS : 1 30108 06181501627260001 190211 0174020227 449052 200340 PF9990CV19I
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 08204001016202015
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 16.207,77

DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LA

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 5.402,59
VALOR DO SEQ.: 16.207,77

3,00000 Unidade

CÂMERA DIGITAL

Câmera termográfica para medição de temperatura corporal (medição de febre)
Características: Precisão 0,5º C - Analise da temperatura corporal. - Distância entre a câmera e a pessoa objeto da medição no mínimo de 1 metro e entre a pessoa que afere a temperatura e a pessoa analisada no mínimo 1,5 metros evitando risco de infecção. - Leitura rápida da temperatura (entre 1 e 2 segundos).
- Possuir alarme de pessoa que tenha a temperatura considerada febril.
MARCA: 85H+ ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000150325

WILSON EDM - 11/11/2013 11:55:57 AM - 11/11/2013 11:56:00 AM

TOTAL : 16.207,77

VANESSA G. LEITE DE SOUZA
ORDENADOR

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 25/06/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONCALVES LEITE DE SOUZA, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15152323** e o código CRC **53C88319**.